



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6364/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066688-1	
Interessado:	Bucioli Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066688-1, considerando que a BUCIOLI ENGENHARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. KAYO LUIZ ALBINO BUCIOLI, nº 1320240121431, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. KAYO LUIZ ALBINO BUCIOLI, nº 1320240121431, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6365/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066892-2	
Interessado:	Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul - Msgás	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066892-2, considerando que a empresa COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS encaminha alteração contratual para análise. Em 27/08/2024, todos os membros do Conselho de Administração foram convocados para eleger e dar posse à nova Diretoria Administrativa e Financeira da MSGÁS. O Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, acatou a indicação do acionista Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, da Sra. Gisele Barreto Lourenço. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6366/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063272-3	
Interessado:	Renata Belinati Castilho	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063272-3, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320210085077 e 1320190117698. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART's nºs 1320210085077 e 1320190117698 em nome da profissional Engenheira Civil Renata Belinati Castilho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6367/2024	
Referência:	Processo nº F2024/050863-1	
Interessado:	Nícolas Babinski De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050863-1, considerando que o profissional Eng. Civil Nícolas Babinski de Almeida requer a baixa da ART n. 1320240109199 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS, referente ao contrato n. 024/2024 realizado com a empresa BKS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa da ART n. 1320240109199 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS, composto de 4 (quatro) folhas e mais duas das assinaturas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6368/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066711-0	
Interessado:	Deméter Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066711-0, considerando que a empresa DEMÉTER ENGENHARIA LTDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental MATHEUS BARROS FURLAN - ART N. 1320240119436, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental MATHEUS BARROS FURLAN - ART N. 1320240119436, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6369/2024	
Referência:	Processo nº F2024/070360-4	
Interessado:	Thais Ribeiro Rodrigues	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070360-4, considerando que a profissional interessada Engenheira Ambiental Thais Ribeiro Rodrigues, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6370/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068025-6	
Interessado:	Priscila Lechner Soares	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068025-6, considerando que a interessada PRISCILA LECHNER SOARES, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 14/06/2024, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6371/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067038-2	
Interessado:	Máxima Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067038-2, considerando que a J. F. PINHEIRO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. LETICIA DE CARVALHO TEOLI - ART nº 1320240122553, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. LETICIA DE CARVALHO TEOLI - ART nº: 1320240122553, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6372/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067340-3	
Interessado:	Valoriza Ssma	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067340-3, considerando que a empresa interessada Bruna Nanami Kanezawa, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve o Instrumento de Transformação de Empresário para Sociedade Empresária Limitada, realizada em 04 de julho de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 1ª – Razão social: Valoriza - Consultoria em Saúde, Segurança e Meio Ambiente Ltda; b) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Avenida Aldair Rosa de Oliveira nº 734, bairro Interlagos, na cidade de Três Lagoas-MS, CEP: 79640-100. c) Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); d) Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bruna Nanami Kanezawa ou Ricardo Augusto de Oliveira Pinto. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6373/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063134-4	
Interessado:	Paulo Sergio Schanoski De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063134-4, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240082210. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240082210, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6374/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051556-5	
Interessado:	Juan Henry Pompilio Andreus	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051556-5, considerando que o profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240034548, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Concreouro Construtora Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação documento hábil e legal, fornecido pela Prefeitura Municipal de Dourados, ratificando o término dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240034548, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Juan Henry Pompilio Andreus, com restrições as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** 20 – Poço Tubular Profundo: - Itens: 20.1 a 20.23. Manifestamos também por notificar a pessoa jurídica DRV Construtora Ltda, responsável pela execução da obra e/ou serviço, que para as atividades restritas, deverá apresentar ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6375/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068179-1	
Interessado:	Ka Solucoes E Servicos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068179-1, considerando que a empresa interessada KA Soluções e Serviços, requer a inclusão do Engenheiro Civil Roberto Nazareno Dantas Coelho - ART nº 1320240125063, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela inclusão do Engenheiro Civil Roberto Nazareno Dantas Coelho - ART nº 1320240125063, como responsável técnico, pela empresa KA Soluções e Serviços, para atuar na Área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6376/2024	
Referência:	Processo nº F2024/066877-9	
Interessado:	Thais Alves Batista	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066877-9, considerando que a profissional interessada Thais Alves Batista, requer Registro Provisório, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 15/08/2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN da cidade de Dourados/MS, por haver concluído o Curso de Engenharia Civil. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a Profissional terá as atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título de Engenheira Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6377/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066375-0	
Interessado:	Goehl Incorporadora E Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066375-0, considerando que a GOEHL INCORPORADORA E CONSTRUTORA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. GABRIEL PEIXOTO GOEHL - ART nº: 1320240122748, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. GABRIEL PEIXOTO GOEHL - ART nº: 1320240122748, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6378/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067542-2	
Interessado:	S2c Empreendimentos, Água, Esgoto E Saneamento – Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067542-2, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada GLORIA ENGENHARIA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 6/08/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se neste ato o socio PAULO ANTONIO AFONSO BENTO MONTEIRO, já qualificado anteriormente, cedendo e transferindo todo seu ativo e passivo para o socio ingressante ROBSON PEREIRA DA ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1990, solteiro, empresário, CPF nº 049.528.365-76, RG nº 482501315, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Do Bom Jesus, 520, Bairro Bom Jesus, CONDEUBA, BA, CEP 462000-00. CLÁUSULA SEGUNDA: Alterar a sede da empresa que passa a ser: Rua JOEL DIBO, 250, CENTRO, CEP 79.002-060, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar a razão social da empresa que passa a ser o seguinte: S2C EMPREENDIMENTOS, ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – LTDA CLÁUSULA QUARTA: Altera-se o capital social que passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões) de cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa caberá ao titular ROBSON PEREIRA DA ROCHA, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Com restrição em Obras de Urbanização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6379/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063136-0	
Interessado:	Paulo Sergio Schanoski De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063136-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240082189. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320240082189, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6380/2024	
Referência:	Processo nº F2024/051957-9	
Interessado:	Francy Maycon Rodrigues De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051957-9, considerando que o profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230121756 e 1320240108304, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230121756 e 1320240108304, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Civil Francy Maycon Rodrigues de Oliveira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6381/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066998-8	
Interessado:	Preserv Construções E Montagens	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066998-8, considerando que a empresa interessada Preserv Construções e Montagens Ltda EPP, requer a inclusão do Engenheiro Civil Bruno Cicero Lyrio - ART nº 1320240123387, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Bruno Cicero Lyrio - ART nº 1320240123387, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6382/2024	
Referência:	Processo nº F2024/066954-6	
Interessado:	Caroline Lubas Arguelho Nunes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066954-6, considerando que a interessada Caroline Lubas Arguelho Nunes, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19.12.2005 do Confea. Diplomada em 07/02/2024 pela UEMS-Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6383/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066750-0	
Interessado:	Wm Montagem Industrial	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066750-0, considerando que a empresa interessada WM Montagem Industrial Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Paulo Henrique Rodrigues Santos-ART n. 1320240126492, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Paulo Henrique Rodrigues Santos-ART n. 1320240126492, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6384/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067639-9	
Interessado:	Illumitech	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067639-9, considerando que a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA Ltda encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O endereço da sede da empresa passa a ser: a Rua Surubim, n. 577, 4º andar, conj. 43 e 44 - Bairro Cidade Monções/SP. Mantém as filiais nas seguintes localidades: 1- Natal/RN, 2- Osasco/SP, 3- Dourados/MS, 4- Itajaí/SC e 5- Valença/BA. Resolve incluir as seguintes atividades na matriz e na filial de Natal/RN: Comércio varejista e artigos de iluminação; e Comércio varejista de material elétrico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador das alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6385/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063158-1	
Interessado:	Izaque Bento Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063158-1, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Izaque Bento da Silva, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320230002424. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320230002424, em nome do profissional Eng. Civil Izaque Bento da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6386/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052288-0	
Interessado:	Alexsandrey Marcelo Ceccatto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052288-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240013051, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, cópia do contrato referente aos serviços/obra executados, descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240013051, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alexsandrey Marcelo Ceccatto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6387/2024	
Referência:	Processo nº J2024/066970-8	
Interessado:	Cra Ambiental E Topografia Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/066970-8, considerando que a empresa CRA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA requer a INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental EVANIR JOSE MACHADO JUNIOR- ART N. 1320240127497, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Ambiental EVANIR JOSE MACHADO JUNIOR - ART N. 1320240127497, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA SANITARIO E AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6388/2024	
Referência:	Processo nº F2024/067019-6	
Interessado:	Nathalia Pereira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067019-6, considerando que a interessada Nathalia Pereira da Silva, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19.12.2005 do Confea. Diplomada em 17/05/2024 pela UEMS - Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitaria. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 447/2000 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Sanitária e Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6389/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067109-5	
Interessado:	Construclean - Ps7	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067109-5, considerando que a CONSTRUCLEAN - PS7 requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil EDISON LUIS NUNES - ART nº 1320240126429, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. EDISON LUIS NUNES - ART nº: 1320240126429, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6390/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067740-9	
Interessado:	Kariteh Eventos E Serviços	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067740-9, considerando que a empresa interessada Kariteh Eventos Ltda-ME, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de outubro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Kariteh Serviços Engenharia e Eventos Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rodovia BR 497, 250, Estancia Santa Maria, CEP: 79500-000 em Paranaíba-MS. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade cabe ao sócio Higor Alves Pereira. Desta forma, considerando que a Razão Social da Empresa interessada, possui a palavra Engenharia, mas o seu sócio proprietário (Engenheiro Civil Higor Alves Pereira) é um Profissional vinculado ao Sistema CONFEA/CREA; Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6391/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063162-0	
Interessado:	Izaque Bento Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063162-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Izaque Bento da Silva, requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320220112282, 1320220112283, 1320220112284, 1320220112285, 1320220124809 e 1320220124810. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320220112282, 1320220112283, 1320220112284, 1320220112285, 1320220124809 e 1320220124810, em nome do profissional Eng. Civil Izaque Bento da Silva, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6392/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052403-3	
Interessado:	Carlos Clementino Moreira Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052403-3, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320200114165 e 1320210119388, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320200114165 e 1320210119388, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6393/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067203-2	
Interessado:	Alphaville Desenvolvimento Imobiliário Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067203-2, considerando que a empresa interessada Alphaville Desenvolvimento Imobiliário Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Mazarin Febrini - ART nº 1320240124123, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Mazarin Febrini - ART nº 1320240124123, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6394/2024	
Referência:	Processo nº F2024/067022-6	
Interessado:	Cleiton De Souza Prado	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067022-6, considerando que o interessado Cleiton de Souza Prado, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1007 de 19/12/2005 do CONFEA. Colou grau, em 17/08/2024 pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso Superior de Engenheiro Ambiental e Sanitarista - Mod. EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições das Resoluções nº 447/2000 e nº 310/1986 ambas do Confea, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá o Título de Engenheiro(a) Sanitarista e Ambiental (código 111-09-00). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6395/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067241-5	
Interessado:	Manah Arquitetura E Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067241-5, considerando que a empresa MANAH ARQUITETURA E ENGENHARIA Ltda da cidade de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo registro da empresa MANAH ARQUITETURA E ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil LAURA FELICIO GONÇALO, ART n. 1320240124508. Esclarecemos, ainda, que a empresa possui um arquiteto como sócio. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6396/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067864-2	
Interessado:	Diefra Engenharia E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067864-2, Diferente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 57ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/05/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta na cláusula abaixo relacionada: CLAUSULA QUARTA: do Objeto Social conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade.Com restrição na ENGENHARIA ELÉTRICA EM MÉDIA E ALTA TENSÃO, ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, GEOLOGIA E AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6397/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063430-0	
Interessado:	Paulo Sergio Schanoski De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063430-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240082895. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240082895, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6398/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052546-3	
Interessado:	Dariane Salinas Gobo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052546-3, considerando que a profissional Engenheira Civil DARIANE SALINAS GOBO, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320230104696, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ a Empresa: DARIANE SALINAS GOBO ENGENHARIA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART nº 1320230104696, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6399/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067337-3	
Interessado:	Congeo Ambiental Eireli	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067337-3, considerando que a empresa interessada Congeo Ambiental Eireli, requer a inclusão do Engenheiro Civil Iran Ronan Pistelli Bassi - ART nº 1320240083649, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Iran Ronan Pistelli Bassi - ART nº 1320240083649, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6400/2024	
Referência:	Processo nº F2024/067385-3	
Interessado:	Paulo Victor Ribeiro De Almeida	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067385-3, considerando que o interessado PAULO VICTOR RIBEIRO DE ALMEIDA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN na cidade de DOURADOS - MS, em 18/09/2023, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6401/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067299-7	
Interessado:	Engeplan	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067299-7, considerando que a empresa interessada Engeplan Terraplenagem Construção Civil e Pavimentação Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Dhais Pereira de Sa - ART n. 1320240125893, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Dhais Pereira de Sa - ART n. 1320240125893. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6402/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067996-7	
Interessado:	Brilhar	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067996-7, considerando que a empresa interessada Brilhar Serviços Terceirizados Ltda, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de setembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 3ª – Endereço da sede: Rua do Himalaia, nº 264, Vila Marcos Roberto - Sala 103 em Campo Grande – MS, CEP: 79080-490; Cláusula 5ª - O capital da empresa é de R\$ 3.253.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta e três mil reais); Cláusula 6ª - A administração da empresa caberá ao sócio Andre Alves Pereira. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6403/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063431-9	
Interessado:	Paulo Sergio Schanoski De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063431-9, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240094647. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240094647, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6404/2024	
Referência:	Processo nº F2024/052919-1	
Interessado:	Carlos Clementino Moreira Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052919-1, considerando que o profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320190095143 e 1320200087929, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320190095143 e 1320200087929, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados, registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa da ART nº 1320240126490 e 1320240127043, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Carlos Clementino Moreira Filho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6405/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067628-3	
Interessado:	Pontalti Incorporadora & Administradora De Obras Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067628-3, considerando que a empresa PONTALTI INCORPORADORA & ADMINISTRADORA DE OBRAS, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA - ART N. 1320240120776, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65. Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil JOSE AUDAX CESAR OLIVA - ART N. 1320240120776, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6406/2024	
Referência:	Processo nº F2024/067243-1	
Interessado:	Max Moreira Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067243-1, considerando que o profissional interessado Max Moreira da Silva, requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Colou Grau em 02/09/2024, pela Instituição Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, Campus: Universidade Cesumar – Unicesumar, da cidade de Maringá-PR, pela Conclusão do Curso de Engenharia Civil. Analisando o presente processo e, considerando que o Crea Paraná-PR, resolveu autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 28º, Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º e Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 7º, de acordo com as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6407/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067324-1	
Interessado:	Relevo	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067324-1, considerando que a empresa interessada Relevo Avaliações e Engenharia Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Fernando Daros Alves - ART n. 1320240124882, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Fernando Daros Alves-ART n. 1320240124882, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6408/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068118-0	
Interessado:	Ng Engenharia E Construções Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068118-0, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 5/09/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta na cláusula abaixo relacionada: CLÁUSULA PRIMEIRA Neste ato cria-se 01 (uma) filial à saber: AVENIDA PAULISTA 1765 7º ANDAR CONJUNTO 72 CV 10569 BELA VISTA - SÃO PAULO-SP - CEP 01.311-930. Sendo o objeto social o seguinte: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6409/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063432-7	
Interessado:	Paulo Sergio Schanoski De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063432-7, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240107811. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240107811, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6410/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063906-0	
Interessado:	Iago Da Silva Baroa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063906-0, considerando que o profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230028753, 1320230132822 e 1320230132808, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320230132808, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados na nova ART de substituição sejam condizentes ao novo atestado apresentado para registro. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230028753, 132024011664 e 1320240125992, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Iago da Silva Baroa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6411/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067676-3	
Interessado:	Rbt Serviços	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067676-3, considerando que a empresa interessada RBT Serviços EIRELI, requer a inclusão do Engenheiro Civil Vitor Duarte Dias - ART nº 1320240124995, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Vitor Duarte Dias - ART nº 1320240124995, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6412/2024	
Referência:	Processo nº F2024/067832-4	
Interessado:	Samuel De Souza Mendes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067832-4, considerando que o interessado SAMAUEL DE SOUZA MENDES, requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 26/08/2024, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33 Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6413/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067392-6	
Interessado:	Atra Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067392-6, considerando que a empresa interessada Atra Engenharia Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Antônio Henrique Teixeira dos Santos-ART n. 1320240125170, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Antônio Henrique Teixeira dos Santos-ART n. 1320240125170, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Mecânica e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6414/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068300-0	
Interessado:	Castilho Engenharia E Empreendimentos S/a	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068300-0, considerando que a empresa interessada Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, conforme Artigo 1º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. 2) Endereço da Sede: Av. Candido de Abreu, nº 70, Térreo, S1 01, CEP 80.530-000 em Curitiba - PR, conforme Artigo 2º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Artigo 4º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. 4) Capital Social: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme Artigo 5º da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Diretores José Maria de Castilho, Jerson Godoy Leski Junior, Emanuel Mascarenhas Padilha Júnior e Marcio Rinaldo Guinossi, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, conforme a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Alteração do seu Estatuto Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6415/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063433-5	
Interessado:	Paulo Sergio Schanoski De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063433-5, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240111738. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240111738, em nome do profissional Eng. Civil Paulo Sergio Schanoski de Lima, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6416/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063887-0	
Interessado:	Carlos Clementino Moreira Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063887-0, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Carlos Clementino Moreira Filho, requer a Baixa da ART nº 1320240128938 (ART Principal), ART n. 1320240128944 (complementar) e ART n. 1320240128948 (complementar) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 02/07/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando a CI. n. 068/2024/DAT do Crea-MS de 23 de setembro de 2024, que reza: 1) Quando da análise do pedido de Baixa de ART com Registro de Atestado ou tão somente do Registro de Atestado, com a emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT, forem constatadas atividades restritas ao profissional responsável técnico que solicitou a CAT, verificar se a obra e/ou serviços estão sendo executados por uma Pessoa Jurídica. 2) No caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/08/1998, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 10/09/2019 à 05/06/2020. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição as atividades de: Terraplenagem - 02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 130.044,060(m²); Caminho de Serviço - 03.01-

Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 2.000,00(m²); Componente Ambiental – 09.01-Gramagem em placas tipo Batatais = 22.539,230(m²); Considerando que, o Engenheiro Civil Ediney Nery-ART n. 1320170074817 e o Eng. Civil Dalvim Romao Cezar Junior-ART n. 1320190057219, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem o registro de ART's de desempenho de cargo e/ou função técnica ativas, pela Empresa Contratante AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ARTs nºs 1320240128938, 1320240128944 e 1320240128948 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 02/07/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho, com restrição das atividades abaixo relacionadas: Terraplenagem - 02.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 130.044,060(m²); Caminho de Serviço - 03.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 2.000,00(m²); Componente Ambiental – 09.01-Gramagem em placas tipo Batatais = 22.539,230(m²). Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6417/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067684-4	
Interessado:	Copa S.a.	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067684-4, considerando que a empresa interessada Copa S.A., requer a inclusão do Engenheiro Civil Paulo Figueiredo Lucas - ART nº 1320240122244, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Paulo Figueiredo Lucas - ART nº 1320240122244, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6418/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068002-7	
Interessado:	Susan Dos Santos Soares	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068002-7, considerando que a interessada Susan dos Santos Soares requer o registro definitivo como Tecnóloga em Design de Interiores. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL, em 20/03/2020, em Campo Grande-MS, no curso de Tecnologia em Design de Interiores. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, para o exercício das atividades 06 a 18 do §1º do artigo 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei n. 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6419/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067613-5	
Interessado:	Lajes Maxima	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067613-5, considerando que a empresa interessada Bruno de Oliveira de Souza Ltda, com nome Fantasia Lajes Maxima, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Clailton Castro da Silveira Junior - ART n. 1320240125436, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Clailton Castro da Silveira Junior - ART n. 1320240125436. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6420/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068459-6	
Interessado:	Green4t	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068459-6, considerando que a empresa interessada GREEN 4T Soluções Ti S.A., requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 22ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de agosto de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: GREEN 4T Soluções Ti Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Av. Jornalista Roberto Marinho nº: 85 – 24º Andar, Conjunto 241, Sala 03 no B. Cidade Monções, CEP: 04.576-010, São Paulo-SP; Cláusula 3ª -Objetivo Social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 30.374.717,00 (Trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e dezessete reais); Cláusula 10 – A Sociedade será administrada por dois Diretores indicados pela sócia majoritária, com mandato unificado de até 3 (três) anos, designado neste próprio instrumento contratual ou em ato em apartado, sendo permitida a reeleição e sem limite de mandatos, ficando nomeados como Diretores da Sociedade, os Senhores: Márcio José Martin e José Fernando de Almeida Andrade Júnior. Estando em ordem a documentação, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6421/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063777-6	
Interessado:	Camila Albuquerque Viana	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063777-6, considerando que o profissional interessado Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana, requer à este Conselho a baixa da ART nº 1320240050636. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador pela baixa da ART nº 1320240050636, em nome da profissional Engenheira Civil Camila Albuquerque Viana, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6422/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063934-5	
Interessado:	Carlos Clementino Moreira Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063934-5, considerando que o profissional interessado Eng. Civil Carlos Clementino Moreira Filho, requer a Baixa das ART's nºs 1320190044994 (ART Principal) de 21/05/2019, ART n. 1320200031645 (complementar) de 13/04/2020, ART n. 1320200058646 (complementar) de 09/07/2020 e ART n. 1320200100763 (complementar) de 11/11/2020 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 14/10/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados, sendo verificado que foi executado 99,04% dos serviços, porém, com a medição final com saldo, conforme consta no Atestado supra. Desta forma, considerando que fica dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; Considerando a CI. n. 068/2024/DAT do Crea-MS de 23 de setembro de 2024, que reza: 1) Quando da análise do pedido de Baixa de ART com Registro de Atestado ou tão somente do Registro de Atestado, com a emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT, forem constatadas atividades restritas ao profissional responsável técnico que solicitou a CAT, verificar se a obra e/ou serviços estão sendo executados por uma Pessoa Jurídica. 2) No caso das obras e/ou serviços estarem sendo executados por Pessoa Jurídica, notificar a Pessoa Jurídica, responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pela execução das atividades restritas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77. Considerando que o Profissional interessado, é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/08/1998, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 23/05/2019 à 12/12/2020; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais

específicas, com restrição as atividades de: 05.01 e 06.01 e 07.01-Terraplenagem; 05.01.01,06.01.01 e 07.01.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 173.850,00m²; 05.01.02 e 06.01.02 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m = 357,00(un); 05.01.03 e 06.01.03 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m = 43,000(un); 05.06.07, 06.06.06 e 07.06.06 – Gramagem em placas tipo Batatais = 7.641,60(m²); Considerando que, o Engenheiro Civil Maurimax Vilalba Lima-ART n. 1320170033827 e o Eng. Civil Dalvim Romão Cezar Junior-ART n. 1320190057219, estão habilitados para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possuem o registro de ART's de desempenho de cargo e/ou função técnica ativas, pela Empresa Contratante AGESUL. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela Baixa das ARTs n°s 1320190044994, 1320200031645, 1320200058646 e 1320200100763 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 14/10/2021 pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda, perante este Conselho, com restrição, das atividades abaixo relacionadas: 05.01 e 06.01 e 07.01-Terraplenagem; 05.01.01,06.01.01 e 07.01.01-Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15m = 173.850,00m²; 05.01.02 e 06.01.02 – Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30m = 357,00(un); 05.01.03 e 06.01.03 – Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30m = 43,000(un); 05.06.07, 06.06.06 e 07.06.06 – Gramagem em placas tipo Batatais = 7.641,60(m²); Manifestamos também, por notificar a Pessoa Jurídica(ENGEPAR Engenharia e Participações Ltda), responsável pela execução da obra e/ou serviço, para apresentar a ART do Profissional Responsável Técnico pelas atividades restritas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de autuação por infração ao art. 1° da Lei n. 6.496/77. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6423/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067734-4	
Interessado:	Águia Construtora	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067734-4, considerando que a empresa interessada Águia Construtora Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Martins Silva - ART nº 1320240129301, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Leonardo Martins Silva - ART nº 1320240129301, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6424/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068031-0	
Interessado:	Lohana Vieira Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068031-0, considerando que a interessada LOHANA VIEIRA SILVA, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de DOURADOS - MS, em 19/04/2004, pelo curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador, o profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o Título: ENGENHEIRO CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6425/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068716-1	
Interessado:	L. P. Ramos Junior Servicos E Comercio	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068716-1, considerando que a L. P. RAMOS JUNIOR SERVICOS E COMERCIO requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Cívil. PEDRO SELINGARDI CORREA DA COSTA - 1320240129575, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Cívil. PEDRO SELINGARDI CORREA DA COSTA - 1320240129575, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6426/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068731-5	
Interessado:	Engpav Engenharia E Construções	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068731-5, considerando que a empresa ENGPV CONSTRUÇÕES Ltda, encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula primeira - inclui-se o Eng. Civil GIL MÁRCIO FRANCO como sócio. O Capital Social passa por alteração, a sócia MARIA FELIX RODRIGUES DE MARCIO vende e transfere a quantia de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), ao sócio ingressante GIL MÁRCIO FRANCO. A sociedade que gira sob o nome empresarial ENGPV CONSTRUÇÕES LTDA, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e adotará o nome fantasia ENGPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Fica criada uma filial da sociedade com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, número 4000, Sala Comercial 206, bairro Setor Industrial Norte, no município de Sinop - MT, CEP: 78.550-514. Altera-se o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na Avenida Afonso Pena, número 4785, T.02/SALA 1203, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande – MS, CEP: 79.040-010. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade será atribuída ao engenheiro civil GIL MARCIO FRANCO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelas alterações contratuais apresentadas, de 23/09/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6427/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063873-0	
Interessado:	Erico Jose De Souza Demosthenes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063873-0, considerando que a profissional ERICO JOSE DE SOUZA DEMOSTHENES, requer a baixa das ART's 1320230028089, 1320230056048, 1320230057265, 1320230087170 e 1320240047775. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador pela Baixa das ART's 1320230028089, 1320230056048, 1320230057265, 1320230087170 e 1320240047775. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6428/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063942-6	
Interessado:	Kaio Phellipe Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063942-6, considerando que o profissional Engenheiro Civil Kaio Phelipe da Silva, requereu a este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230055034, 1320240090051 e 1320240090031, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sidrolândia. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's nºs: 1320230055034, 1320240090051 e 1320240090031, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela baixa das ART's nºs 1320230055034, 1320240116665 e 1320240090031, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Civil Kaio Phelipe da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6429/2024	
Referência:	Processo nº J2024/067955-0	
Interessado:	Geotec Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/067955-0, considerando que a empresa interessada Nova Geo Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Civil Henrique Silveira Mória - ART nº 1320240125344, como responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Civil Henrique Silveira Mória - ART nº 1320240125344, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6430/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068104-0	
Interessado:	Jhonnattan Silva Oliveira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068104-0, considerando que o interessado JHONNATTAN SILVA OLIVEIRA, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS- na cidade de CAMPO GRANDE - MS, em 27/02/2024, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendum do coordenador, o profissional terá as atribuições da Resolução 447/2000 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL - COD. 111-01-00. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6431/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068167-8	
Interessado:	B&d Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068167-8, considerando que a BEVILAQUA & DELGADO LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica os profissionais abaixo relacionados: Engenheiro Civil. RAPHAEL VINÍCIUS ESPINDOLA DELGADO - ART nº: 1320240121032, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Engenheiro Civil. DANIEL BENITEZ BEVILAQUA - ART nº 1320240121071, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966. Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos profissionais acima citados, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6432/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068849-4	
Interessado:	Gattass Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068849-4, referente à solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada GATTASS ENGENHARIA LTDA. requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 81ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02/05/2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Alterar o endereço da sede da empresa para a Rua Capri, 123, Chácara Cachoeira, CEP 79040-300, nesta cidade de Campo Grande/MS; 2) Alterar o objeto social da empresa para a atividade de construção de edifícios; serviços de engenharia; serviços de arquitetura; administração de obras; incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; corretagem no aluguel de imóveis; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; obras de alvenaria; obras de urbanização: ruas, praças e calçadas; atividades paisagísticas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; outras obras de acabamento da construção; construção de instalações esportivas e recreativas; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de terraplenagem; obras de fundações; obras de montagem industrial; obras portuárias, marítimas e fluviais; preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviços de preparação do terreno para obras de construção; outras obras de engenharia civil; outras obras de instalações em construções; instalação de máquinas e equipamentos industriais; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; montagem de estruturas metálicas; demolição de edifícios e outras estruturas; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; serviços de pintura de edifícios; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; perfurações e sondagens; distribuição de água por caminhões; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; 3) A sócia MELISSA REZEK VIANNA GATTASS, detentora de

19.000 quotas do Capital Social, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), cede e transfere 15.000 quotas, bem como direitos e obrigações correspondentes, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio PEDRO BORGES ASSUMPCÃO GATTASS, dando ao mesmo e à empresa plena e geral quitação; ficado a sócia com a participação remanescente equivalente a 10% do capital social; 4) Aumentar o capital social dos atuais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) mediante a subscrição de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional no prazo de 12 (doze) meses; Após a transferência das quotas e o aumento, o Capital Social, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem integralizados no prazo de 12 (doze) meses, representados por 1.040.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios: Sócio Quotas Valor R\$ PEDRO BORGES ASSUMPCÃO GATTASS 936.000 936.000,00 MELISSA REZEK VIANNA GATTASS 104.000 104.000,00 Total 1.040.000 1.040.000,00 6) Ratificar que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social; 7) Alterar a cláusula da administração para a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA: O sócio PEDRO BORGES ASSUMPCÃO G ATTASS fica investido no cargo de diretor administrativo da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente. Parágrafo Único. O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. 8) Ratificar que o administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6433/2024	
Referência:	Processo nº F2024/063874-8	
Interessado:	Gontran Thiago Tibery Lima Maluf	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063874-8, considerando que o profissional GONTRAN THIAGO TIBERY LIMA MALUF, requer a baixa das ART's 1320230027413, 1320230056024, 1320230056140, 1320230087203 e 1320240047757. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela Baixa das ART's 1320230027413, 1320230056024, 1320230056140, 1320230087203 e 1320240047757. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6434/2024	
Referência:	Processo nº F2024/064083-1	
Interessado:	Juarez Dalpasquale	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/064083-1, considerando que o profissional Eng. Civil JUAREZ DALPASQUALE requer a baixa da ART n. 11749475 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, referente ao contrato n. 020/2015 realizado com a empresa ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda. O número do CNPJ da empresa no atestado, que está **.***.*/0001 - 418, novamente com o número 4 antes do 18. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendado do coordenador pela baixa da ART n. 11749475 com registro de Atestado de Execução de Obra emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - MS, composto de 2 (duas) folhas. Observando que, o número do CNPJ da empresa no atestado, que está **.***.*/0001 - 418, novamente com o número 4 antes do 18. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6435/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068066-3	
Interessado:	Jds Engenharia E Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068066-3, considerando que a empresa JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda requer a inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pela inclusão do profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e de Seg. do Trabalho VICTOR EDUARDO RODRIGUES SILVA como responsável técnico, ART n. 1320240127657. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6436/2024	
Referência:	Processo nº F2024/068153-8	
Interessado:	Tiago Goncalves De Moraes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068153-8, considerando que o interessado Tiago Gonçalves de Moraes requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA, em 24/08/2023, pela conclusão do curso de Engenharia Civil. Estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendun do coordenador, o profissional terá as atribuições provisórias do art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.1954, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.554 RO de 17 de outubro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.6437/2024	
Referência:	Processo nº J2024/068349-2	
Interessado:	Tri Aco	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/068349-2, considerando que a empresa E.M. DIAS SERVIÇOS ESQUADRIAS DE METAL da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, **DECIDIU** pela homologação do Ad referendium do coordenador pelo registro da empresa E.M. DIAS SERVIÇOS ESQUADRIAS DE METAL no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil RICARDO PEREIRA ALVES, ART n. 1320240127711. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Daniel Doff Sotta.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA